



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SUL BRASIL**

EDITAL Nº 021/2024 ERRATA

O Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, Senhor MAURILIO OSTROSKI, no uso das suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados a ERRATA AO EDITAL 021/2024, nos seguintes termos:

Onde se lê:

4. DA CLASSIFICAÇÃO DAS FAMÍLIAS

4.1 As famílias participantes serão classificadas em ordem decrescente de acordo com a maior pontuação obtida, seguindo os critérios abaixo:

item	Descrição do critério	Pontos
01	Família com renda per capita menor que R\$ 135,00	15
02	Família com renda per capita entre R\$ 136,00 a R\$ 175,00	12
03	Família com renda per capita entre R\$ 176,00 a R\$ 245,00	09
04	Família com renda per capita entre R\$ 246,00 a R\$ 303,00	06
05	Família com renda per capita acima de R\$ 303,00 e menor de 3 salários mínimos familiar.	03
06	Família residente em área de risco, insalubres, área irregular ou que tenham sido desabrigadas mediante laudo do setor de engenharia ou defesa civil do Município	06
07	Família que tenha algum membro com doença grave ou Pessoa com deficiência – comprovadas por laudo médico ou por benefício BPC	03
08	Família que tenha pessoas idosas – (com no mínimo 60 anos completos) comprovado através de documento de identidade	03
09	Família que tenha mulheres como chefe de família	03
10	Família que resida no município há mais de 10 anos	03
11	Família que resida no município de 05 a 09 anos (os meses serão desconsiderados)	02
12	Família que paga aluguel	02



4.2 O cálculo da renda *percapita* será feita através da soma de todas as rendas dos membros da família, dividida pelo número de moradores;

Parágrafo único: O Benefício de Prestação Continuada não integrará a base de cálculo da renda familiar.

Leia-se:

4. DA CLASSIFICAÇÃO DAS FAMÍLIAS

4.1 As famílias participantes serão classificadas em ordem decrescente de acordo com a maior pontuação obtida, seguindo os critérios abaixo:

item	Descrição do critério	Pontos
01	Família com renda per capita menor que R\$ 135,00	15
02	Família com renda per capita entre R\$ 136,00 a R\$ 175,00	12
03	Família com renda per capita entre R\$ 176,00 a R\$ 245,00	09
04	Família com renda per capita entre R\$ 246,00 a R\$ 303,00	06
05	Família com renda per capita acima de R\$ 303,00 e menor de 3 salários mínimos familiar.	03
06	Família residente em área de risco, insalubres, área irregular ou que tenham sido desabrigadas mediante laudo do setor de engenharia ou defesa civil do Município	06
07	Família que tenha algum membro com doença grave ou Pessoa com deficiência – comprovadas por laudo médico, relatório de avaliação da APAE, por benefício BPC ou Pensão especial do Estado	03
08	Família que tenha pessoas idosas – (com no mínimo 60 anos completos) comprovado através de documento de identidade	03
09	Família que tenha mulheres como chefe de família	03
10	Família que resida no município há mais de 10 anos	03
11	Família que resida no município de 05 a 09 anos (os meses serão desconsiderados)	02
12	Família que paga aluguel	02



4.2 O cálculo da renda *percapita* será feita através da soma de todas as rendas dos membros da família, dividida pelo número de moradores;

Parágrafo único: O Benefício de Prestação Continuada ou a Pensão especial do Estado não integrarão a base de cálculo da renda familiar.

Onde se lê:

4.7.1 Em que algum membro da família já tenha sido contemplado com residência, seja de qualquer programa habitacional, municipal, estadual federal;

4.7.2 Em que algum dos membros da família já seja proprietário de imóvel rural ou urbano;

4.7.3 Em que algum dos membros da família seja participante de qualquer tipo de programa de regularização fundiária (Lar Legal, REURB, etc);

4.7.4 Em que a soma total dos rendimentos dos membros da família ultrapasse 03 (três) salários mínimos.

4.7.5 Os Casos omissos, serão definidos pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, após apresentação da comissão especial designada pelo Poder Executivo.

4.8. Após a emissão do parecer social da Assistente Social da Secretaria de Assistência Social do Município, o Conselho Municipal de Habitação e o Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social analisará se os critérios para classificação das famílias estão de acordo com a legislação vigente.

Leia-se:

4.8.1 Em que algum membro da família já tenha sido contemplado com residência, seja de qualquer programa habitacional, municipal, estadual federal;

4.8.2 Em que algum dos membros da família já seja proprietário de imóvel rural ou urbano;

4.8.3 Em que algum dos membros da família seja participante de qualquer tipo de programa de regularização fundiária (Lar Legal, REURB, etc);

4.8.4 Em que a soma total dos rendimentos dos membros da família ultrapasse 03 (três) salários mínimos.

4.8.5 Os Casos omissos, serão definidos pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, após apresentação da comissão especial designada pelo Poder Executivo.

4.8.6 Após a emissão do parecer social da Assistente Social da Secretaria de Assistência Social



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SUL BRASIL

do Município, o Conselho Municipal de Habitação e o Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social analisará se os critérios para classificação das famílias estão de acordo com a legislação vigente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil, em 12 de novembro de 2024.

MAURILIO OSTROSKI
Prefeito Municipal